



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 312/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 35/18 - Proc. n.º 5898/17

Recebido

28 / 03 / 18

09:30

Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

LEI N.º

Dispõe sobre a implementação do programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos o programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Art. 2º O programa “Bueiro Inteligente” consiste na instalação de caixa coletora visando a retenção de material sólido sem obstrução da passagem de água nos bueiros e bocas de lobo.

Art. 3º A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 312/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 35/18 - Proc. n.º 5898/17

Fl. 02

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

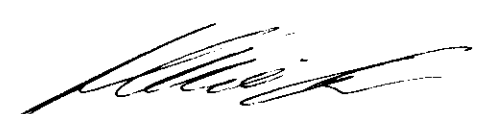
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de março de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**